



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 568/2023**

**ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**  
**AO ORÇAMENTO CORRENTE E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 1.264.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil reais), destinado a manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Paulista – INPEP até o final do exercício de 2023, conforme especificações abaixo:

**06.080 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA**

09.273.0026.2060 – Manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Paulista (INPEP).

1801.000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

3190-01 - Aposentadorias e Reformas R\$ 1.055.000,00

3191-03 – Pensões R\$ 120.000,00

**Total R\$ 1.175.000,00**

09.273.0026.2061 – Manutenção das atividades Administrativas do INPEP (Taxa Administrativa).

1802.000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil R\$ 40.000,00

3191-13 – Obrigações Patronais R\$ 7.500,00

3390-14 - Diárias – Civil R\$ 2.000,00

3390-30 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

3390-35 - Serviços de Consultoria R\$ 7.000,00

3390-36 - Outros Serv. de Terceiros – P. Física R\$ 5.000,00

3390-39 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica R\$ 25.000,00

**Total R\$ 89.500,00**

**Total Geral R\$ 1.264.500,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º deste decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês de setembro corrente a forma do artigo 43, inciso III, da lei Federal nº 4.320/64, no valor de 1.264.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil reais).

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias de categoria econômica diferentes bem como de programas diferentes.

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

**Art. 4º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2023.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 569/2023**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA E POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de PAULISTA – PB, pelo qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização plena de seus direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Paulista – PB, bem como os constantes dos atos internacionais firmados pelo Brasil, devendo o Poder Público adotar políticas, medidas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º. O planejamento, a implantação, a implementação e a adoção destas políticas, planos, programas e ações deverão levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, sociais e regionais do Município de Paulista – PB.

§ 2º. É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** - A segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o

acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam: ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 4º** - A segurança alimentar e nutricional sustentável abrange:

- I.a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar, orgânica e de base agroecológica, do processamento, da industrialização, do escoamento, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;
- II.a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III.a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV.a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;
- V.a produção de conhecimento, o acesso à informação; e
- VI.a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município de Paulista – PB.

#### **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SISAN DO MUNICÍPIO DE PAULISTA – PB**

**Art. 5º** - Fica criado o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, do Município de Paulista – PB, para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população, integrado por um conjunto de órgãos governamentais com atuação neste município e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano, à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável e observada a Lei Federal nº 11.346/2006.

§ 1º. A participação no SISAN, de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS do Município de Paulista – PB e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do município, que serão criados e regulamentados mediante ação direta do Poder Executivo.



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299

§ 2º. Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º. Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN deste município o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º. O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

**Art. 6º** - O SISAN do município de Paulista – PB, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III. - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- IV. - transparência dos programas, dos planos e das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

**Art. 7º** - O SISAN do município de Paulista – PB, tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos planos, dos programas e das ações governamentais e não governamentais;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III - monitoramento da situação alimentar e nutricional no âmbito municipal, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia ao acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V - articulação entre orçamento e gestão;
- VI - divulgação das informações; e
- VII - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 8º** - O SISAN do município de Paulista – PB, tem por objetivos formular e implementar políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre Governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 9º** - Integram o SISAN – Paulista – PB:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSAN, instância responsável pela indicação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS do Município de Paulista – PB, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN;
- II - o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS do Município de Paulista – PB, órgão vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal;
- III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Paulista – PB, integrada por Secretários Municipais e/ou representantes oficiais das Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
- IV - os órgãos e entidades de direitos humanos e de segurança alimentar e nutricional do Município de Paulista, do Estado da Paraíba, da União ou de órgão internacional, estas com atuação no município;
- V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN – Paulista – PB.

#### Seção I

##### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN de PAULISTA – PB

**Art. 10º** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN de Paulista – PB, será convocada pelo Chefe do Poder Executivo do Município em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, de acordo com o cronograma definido para a realização da Conferência Estadual e da Conferência Nacional e/ou conforme proposta do COMSEANS – Paulista – PB, com periodicidade não superior a quatro anos, e poderá ser precedida de conferências distritais ou regionais, que deverão ser convocadas e organizadas pelo COMSEANS – PAULISTA – PB, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Municipal.

Parágrafo único. O COMSEANS – Paulista – PB, definirá, de acordo com o seu Regimento Interno, a Comissão responsável pela organização deste evento.

**Art. 11º** - A COMSAN – Paulista – PB, é responsável pela indicação ao COMSEANS, ou ainda aos componentes do Sistema, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN e pela proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299

#### Seção II

#### Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS do Município de PAULISTA PB

**Art. 12º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS do município de Racho dos Cavalos – PB, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 13º** -. Cabe ao COMSEANS – Paulista – PB, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

§1º. A composição do COMSEANS – Paulista – PB, deve observar a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo Municipal.

§2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir seus representantes, sendo obrigatória a indicação de 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SMA e 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SME,

§3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, aos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – Associação de classes profissionais e empresariais;
- III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§4º. As instituições representadas no COMSEANS – Paulista – PB, devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§5º. O COMSEANS – Paulista – PB, será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros e seus respectivos suplentes.

§6º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEANS – Paulista – PB e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**Art. 14º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS do Município de Paulista – PB, órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência consultiva, propositiva e fiscalizadora de verbas ou recursos de fundo, projeto, plano ou programa de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Município de Paulista - PB.

**Art. 15º** - O COMSEANS – Paulista – PB, tem como finalidade defender o direito constitucional de cada pessoa à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, bem como auxiliar a administração pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas, na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência, além de apoiar, propor, acompanhar, definir, políticas, planos, programas e ações que assegurem a todos o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 16º** - O COMSEANS – Paulista – PB, norteia-se pelos seguintes princípios:

- I - promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II - integração das ações do Poder Público Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais de cooperação;
- III - promoção da melhoria dos métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios, da plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, da difusão de princípios de educação alimentar e nutricional, de maneira a que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;
- IV - promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do município em relação às necessidades, visando à erradicação da fome e da insegurança alimentar e nutricional; e
- V - controle social das políticas, programas, projetos e ações de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como de Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 17º** - O COMSEANS – Paulista – PB tem as seguintes atribuições:

- I - propor, acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Paulista – PB;
- II - articular nas áreas dos órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil para implantação e implementação de



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299

ações e medidas voltadas para o combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Paulista – PB;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - apoiar, planejar, coordenar e promover campanhas, com as temáticas de segurança alimentar e nutricional, de educação alimentar e nutricional, de formação e conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada, sua garantia e exigibilidade, visando à união de esforços no combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V - apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional, bem como ao Direito Humano a Alimentação Adequada;

VI - atuar como instância deliberativa no âmbito de sua competência para apreciação de recursos que o próprio COMSEANS entender de extrema relevância;

VII - definir, em regime de colaboração com a CAISAN, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN no município de Paulista – PB;

VIII - manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - incentivar e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e a insegurança alimentar e nutricional;

X - realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento;

XI - propor ao Poder Executivo Municipal a implementação, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, das diretrizes e prioridades explicitadas na Política e no Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

XII - articular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

XIV - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

XVI - indicar seu presidente, vice-presidente e seu secretário executivo, dentre os representantes da sociedade civil organizada geral e representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18º** - O número de conselheiros e de seus respectivos suplentes do será definido pelo Executivo, observados os seguintes critérios:

I - um terço correspondente a representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, ligados à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com atuação no Município de Paulista – PB;

II - dois terços correspondente a representantes titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada com atuação no Município de Paulista – PB, afins com a causa do direito humano à alimentação adequada e/ou da segurança alimentar e nutricional, garantindo-se a representação regional e de gênero; e

III - observadores, incluindo-se representantes dos Conselhos de âmbito municipal e órgãos governamentais afins, indicados pelo COMSEANS.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para tal fim, mediante processo eleitoral do COMSEANS, a ser regulamentado no seu regimento interno.

§ 3º. Os órgãos governamentais com atuação no Município de Paulista – PB e as Secretarias Municipais ligadas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional poderão ser sugeridas pelo COMSEANS, porém seus representantes serão indicados e designados pelo Prefeito.

§ 4º. O COMSEANS será presidido por um de seus integrantes, representante governamental ou da sociedade civil, indicado pelo plenário, com um mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma do Regimento Interno.

§ 5º. O COMSEANS terá um Secretário Executivo, representante governamental ou da sociedade civil, indicado pelo plenário, com um mandato de dois anos, na forma do Regimento Interno.

§ 6º. A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEANS, será considerada como serviço público relevante e não remunerada.

§ 7º. O COMSEANS conta com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura e orçamento disciplinados em ato do Poder Executivo.



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299

**Art. 19º** - Sempre que se fizer necessário, poderá ao COMSEANS solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 20º** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento do COMSEANS serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O COMSEANS apresentará anualmente, plano de ação e proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

#### Seção III

#### Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Paulista – PB

**Art. 21º** - O chefe do Poder Executivo criará a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Paulista – PB, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal ligados à área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 22º** - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Paulista – PB, será integrada por Secretários Municipais e/ou representantes oficiais das Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, e terá as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEANS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paulista – PB;
- III - articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;
- IV - desenvolver as políticas, os planos, os programas e as ações de segurança alimentar e nutricional, numa relação de parcerias;
- V - rever e aprimorar, a partir das deliberações das COMSEANS, a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - fornecer dados e prestar informações para o desenvolvimento das atividades do COMSEANS;
- VII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

**Art. 23º** - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Paulista – PB, será presidida pelo Secretário Geral do COMSEANS e integrada por representantes governamentais titulares e suplentes, além de outros representantes de Secretarias Municipais que tenham interface no trabalho com Políticas Públicas de Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

#### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA – PB

**Art. 24º** - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paulista – PB, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da pessoa humana, assegurando o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais, através de planos, programas, projetos e ações.

§ 1º. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paulista – PB, far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil, que fundamentarão as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, asseguradas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. A execução das ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º. A participação do setor privado será incentivada nos termos da legislação específica.

**Art. 25º** - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paulista – PB, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, serão regidas pelas seguintes diretrizes:

- I - promoção e incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - ampliação e fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacional em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- VI - fortalecimento das ações de vigilância sanitária na cadeia alimentar;



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299

- VII - promoção e apoio à geração de trabalho e renda;
- VIII - preservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos hídricos, garantindo o acesso à água de qualidade para produção e consumo humano;
- IX - respeito às comunidades tradicionais, à cultura e aos hábitos alimentares locais;
- X - promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI - garantia e fortalecimento da regionalização das ações intersetoriais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional no município;
- XII - promoção de políticas integradas para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;
- XIII - realização de ações complementares, no âmbito desta lei, em apoio à reforma agrária, para identificação, regularização, demarcação, distribuição e titulação das terras públicas do Município e para terras dos povos e comunidades tradicionais;
- XIV - fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;
- XV - formulação de política de incentivo à aquisição de alimentos provindos da agricultura familiar, agroecológica e de pescadores artesanais, por instituições públicas que produzam refeições e pelos projetos sociais implementados.

**Art. 26º** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual do Município (PPA), deve:

- I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável; e
- III - definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

**Art. 27º** - A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e basilar dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito público subjetivo, autoaplicável, absoluto, intransmissível,

irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e se exerce mediante:

- I - direito de petição e ao processo administrativo;
- II - direito de ação individual, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei; e
- III - inclusão nos planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 28º** - Configura-se uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo encontre-se em situação de fome e/ou insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 29º** - A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§ 1º. Serão observados, além dos princípios e direitos previstos nesta Lei, todas as disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§ 2º. Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, serão observadas, sempre que mais benéficas, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidos pelo Brasil, o Comentário Geral nº 12, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU as Diretrizes Voluntárias do GTIG - Grupo de Trabalho Intergovernamental do Conselho da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO e a Emenda Constitucional EC 64/10.

**Art. 30º** - A violação do Direito Humano à Alimentação Adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e de direitos humanos ou de qualquer membro sociedade civil; e
- IV - comunicado do COMSEANS ou de Conselhos de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Alimentação Escolar dentre outros.

**Art. 31º** - O processo administrativo deverá seguir os procedimentos:

- I - a autoridade competente realizará a avaliação social e nutricional do ofendido ou do grupo de ofendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante relatório;



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299**

II - a autoridade competente fará a inclusão do ofendido no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO), ou outro cadastro que venha a substituí-lo, e, se atendidos os critérios, o incluirá em programas e ações municipais de segurança alimentar e nutricional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e nos programas e ações de transferência de renda, além de viabilizar o seu acesso a Políticas Públicas Sociais Universais; e

III - por fim, será proferido relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último ato processual, sendo encaminhado para decisão da autoridade competente e encaminhada comunicação ao Ministério Público e ao COMSEANS, incluído obrigatoriamente no relatório a informação sobre a inclusão do beneficiário nos programas municipais, estaduais ou federais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. No caso dos relatórios de que trata o inciso I deste artigo concluir pela situação de insegurança alimentar, e em caso de criança e adolescente, este relatório deverá ser encaminhado imediatamente ao Ministério Público e os prazos para o processo administrativo reduzem-se pela metade.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 32º** - O COMSEANS do município de Paulista - PB deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no inciso XI do art. 15 desta Lei.

**Art. 33º** - O COMSEANS elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, no qual serão estabelecidas sua estrutura e normas de funcionamento.

**Art. 34º** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 35º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 36º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2023.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional





# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 570/2023**

### **ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO AO ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Especial Corrente até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na qual serão destinados a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminados:

#### **02.070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0014.1024 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDES.

1706.3110 - Transferência Especial da União.

4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	400.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

#### **02.040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.122.0005.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

15001000 - Recursos Livres (Ordinário).

3390-35 – Serviços de Consultoria	R\$	70.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>70.000,00</b>

#### **02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0008.1004 – AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE.

15750000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

27.812.0008.1005 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES.

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

4490-51 – Obras e Instalações	R\$	80.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>80.000,00</b>

#### **02.120 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0015.2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS).

16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde.

3190-04 – Contratação por Tempo Determinado

	R\$	150.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias de categoria econômica diferentes bem como de programas diferentes.

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

**Art. 4º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2023.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

### LEI MUNICIPAL Nº 567/2023

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar Plano Plurianual do relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Art. 2º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2022.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

Cód. Receita	Descrição da Receita	2024	
		PPA	Orçamento
<b>Criação</b>			
1.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes		1.668.945
1.2.0.0.0.0.0.00	Contribuições		462.466
1.2.1.0.0.0.0.0.00	Contribuições Sociais		462.466
1.2.1.5.0.0.0.0.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		462.466
1.2.1.5.01.0.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil		462.466
1.2.1.5.01.1.1.0.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal		462.466
1.7.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.189.885
1.7.1.0.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.189.885
1.7.1.1.0.0.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		947.134
1.7.1.1.51.0.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		947.134
1.7.1.1.51.2.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal		947.134
1.7.1.5.0.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		239.736
1.7.1.5.52.0.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR		239.736
1.7.1.5.52.0.1.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principa		239.736
1.7.1.9.0.0.0.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		3.015
1.7.1.9.99.0.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		3.015
1.7.1.9.99.0.1.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		3.015
1.9.0.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		16.594
1.9.2.0.0.0.0.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		1.529
1.9.2.2.0.0.0.0.0.00	Restituições		1.529
1.9.2.2.99.0.0.0.00	Outras Restituições		1.529
1.9.2.2.99.0.1.0.00	Outras Restituições - Principal		1.529
1.9.9.0.0.0.0.0.0.00	Demais Receitas Correntes		15.065
1.9.9.9.0.0.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes		15.065
1.9.9.9.9.0.0.0.0.00	Outras Receitas		15.065
1.9.9.9.9.2.1.0.0.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		15.065
2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital		5.617.135
2.4.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências de Capital		5.617.135
2.4.1.0.0.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades		5.617.135
2.4.1.8.10.9.1.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal		5.617.135
7.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		1.826.629
7.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições		1.826.629
7.2.1.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições Sociais		1.826.629
7.2.1.5.0.0.0.0.0.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		592.244
7.2.1.5.01.0.0.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil		315.897
7.2.1.5.01.1.1.0.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal		315.897
7.2.1.5.03.0.0.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos		26.342
7.2.1.5.03.0.1.0.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal		26.342
7.2.1.5.51.0.0.0.0.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos		250.005
7.2.1.5.51.1.1.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal		250.005
7.2.1.8.0.0.0.0.0.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios		1.234.385
7.2.1.8.01.0.0.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Especifico de EST/DF/MUN		1.233.210
7.2.1.8.01.1.1.0.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal		292.499
7.2.1.8.01.1.1.0.03	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal		934.587
7.2.1.8.01.1.1.0.04	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal		6.124
7.2.1.8.03.1.1.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal		1.175
9.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes		524
9.7.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências Correntes		524
9.7.1.0.0.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades		524
9.7.1.9.0.0.0.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		524
9.7.1.9.99.0.0.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		524
9.7.1.9.99.0.1.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		524

Cód. Receita	Descrição da Receita	2024	
		PPA	Orçamento
<b>Criação</b>			

Parcial do Tipo de Modificação:

9.112.185



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299

Cód. Receita	Descrição da Receita	2024	
		PPA	Orçamento
<b>Alteração</b>			
1.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes	49.220.130	52.415.956
1.1.0.0.0.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.331.580	1.338.671
1.1.1.0.0.0.0.0.00	IMPOSTOS	1.321.289	1.328.327
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	372.216	374.199
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	372.216	374.199
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	372.216	374.199
1.1.1.8.01.1.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.201	7.239
1.1.1.8.01.1.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	53.174	53.457
1.1.1.8.01.4.1.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	40.028	40.241
1.1.1.8.01.4.2.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	10.635	10.691
1.1.1.8.02.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	838.035	842.500
1.1.1.8.02.3.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	838.035	842.500
1.1.2.0.0.0.0.0.00	Taxas	4.263	4.285
1.1.2.1.0.0.0.0.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.627	2.641
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.627	2.641
1.1.2.1.01.1.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.627	2.641
1.1.2.2.0.0.0.0.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	1.636	1.644
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.636	1.644
1.1.2.2.01.1.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.636	1.644
1.1.3.0.0.0.0.0.00	Contribuição de Melhoria	6.028	6.059
1.1.3.8.99.1.1.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	6.028	6.059
1.3.0.0.0.0.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	140.786	3.075.180
1.3.1.0.0.0.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.501	11.563
1.3.1.0.99.0.0.00	Outras Receitas Imobiliárias	11.501	11.563
1.3.1.0.99.1.1.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	11.501	11.563
1.3.2.0.0.0.0.0.00	Valores Mobiliários	112.854	3.047.099
1.3.2.1.0.0.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	112.854	3.047.099
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	112.854	3.047.099
1.3.2.1.00.1.0.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FNAS	2.268	2.280
1.3.2.1.00.1.0.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FUNDEB	15.073	2.948.798
1.3.2.1.00.1.0.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FNDE	18.148	18.244
1.3.2.1.00.1.0.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - SUS	5.060	5.087
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	23.037	23.160
1.3.2.1.00.1.1.01	Receita de Aplicações Financeiras	49.268	49.530
1.3.9.0.0.0.0.0.00	Demais Receitas Patrimoniais	16.431	16.518
1.3.9.0.0.1.1.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	16.431	16.518
1.6.0.0.0.0.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	6.028	6.059
1.6.9.0.0.0.0.0.00	Outros Serviços	6.028	6.059
1.6.9.0.99.0.0.00	Outros Serviços	6.028	6.059
1.6.9.0.99.1.1.00	Outros Serviços - Principal	6.028	6.059
1.7.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	47.564.572	47.817.942
1.7.1.0.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	29.182.868	29.338.320
1.7.1.8.01.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.419.453	15.501.591
1.7.1.8.01.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	920.119	925.020
1.7.1.8.01.5.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.279	1.286
1.7.1.8.02.6.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	263.621	265.025
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.782.668	5.813.473
1.7.1.8.03.1.1.01	PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	525.463	528.262
1.7.1.8.03.1.1.02	PEAA	23.003	23.126
1.7.1.8.03.1.1.03	Manutenção de Média e Alta Complexidade-MAC	292.919	294.480
1.7.1.8.03.1.1.04	Outras Transferências de Recursos - SUS	756.148	760.176
1.7.1.8.03.1.1.05	Piso Fixo de Vigilância em Saúde	138.528	139.266
1.7.1.8.03.1.1.06	Programa de Melhoria do Acesso e de Qualidade - PMAQ	92.012	92.502

Cód. Receita	Descrição da Receita	2024	
		PPA	Orçamento
<b>Alteração</b>			
1.7.1.8.03.1.1.07	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	138.018	138.753
1.7.1.8.03.1.1.08	SAMU	346.191	348.035
1.7.1.8.03.1.1.09	Centro de Especialidade Odontológica (CEO)	103.513	104.065
1.7.1.8.03.1.1.10	Programa PSE - Saúde na Escola	6.028	6.059
1.7.1.8.03.1.1.11	Assistência Farmacêutica	117.194	117.819
1.7.1.8.03.1.1.12	Programa Saúde Bucal	18.591	18.689
1.7.1.8.03.1.1.13	Vigilância Sanitária	11.266	11.327
1.7.1.8.03.1.1.14	Piso de Atenção Básica - PAB	2.730.732	2.745.278
1.7.1.8.03.1.1.15	SIA/SUS	23.003	23.126
1.7.1.8.03.1.1.17	PSF UNIDADE BASICA DE SAUDE	460.059	462.510
1.7.1.8.04.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.781.650	2.796.468
1.7.1.8.04.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	1.714.113	1.723.245
1.7.1.8.04.1.1.01	IGD INDICE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO - IGDBF	30.105	30.266
1.7.1.8.04.1.1.02	Programa Casa da Família-CRASS	241.094	242.379
1.7.1.8.04.1.1.03	IGD Índice de Gestão de Desenvolvimento - SUAS	27.542	27.688
1.7.1.8.04.1.1.06	SCFV	39.890	40.102
1.7.1.8.04.1.1.07	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - CRIANÇA FELIZ	197.168	198.218
1.7.1.8.04.6.1.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	531.738	534.570
1.7.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E	1.052.843	1.058.449
1.7.1.8.05.1.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	235.596	236.851
1.7.1.8.05.2.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	10.975	11.033
1.7.1.8.05.3.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	409.082	411.260
1.7.1.8.05.3.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	409.082	411.260
1.7.1.8.05.4.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	109.193	109.775
1.7.1.8.05.9.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E - Principal	137.312	138.043
1.7.1.8.05.9.1.01	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	150.685	151.487
1.7.1.8.09.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUND E - Principal	1.382.518	1.389.882
1.7.1.8.09.1.1.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUND E - Principal	1.382.518	1.389.882
1.7.1.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	469.449	471.949
1.7.1.8.12.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	39.019	39.227
1.7.1.8.12.1.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	39.019	39.227
1.7.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União	1.070.249	1.075.950
1.7.1.8.99.0.1.01	Outras Transferências da União - PFEC I	167.901	168.795
1.7.1.8.99.0.1.02	Outras Transferências da União - PFEC II	875.491	880.155
1.7.1.8.99.1.1.00	Outras Transferências da União - Principal	26.857	27.000
1.7.2.0.0.0.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.448.660	5.477.686
1.7.2.8.01.1.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.219.014	3.236.162
1.7.2.8.01.2.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	296.070	297.647
1.7.2.8.01.3.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.968	1.979
1.7.2.8.01.4.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	5.863	5.894
1.7.2.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.855.199	1.865.082
1.7.2.8.10.2.1.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.690.892	1.699.900
1.7.2.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	164.307	165.182
1.7.2.8.99.0.0.00	Outras Transferências dos Estados	70.546	70.922



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.299

Cód. Receita	Descrição da Receita	2024	
		PPA	Orçamento
<b>Alteração</b>			
1.7.2.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Estados – Principal	70.546	70.922
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.933.044	13.001.936
1.7.5.8.01.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	12.933.044	13.001.936
1.7.5.8.01.1.1.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Principal	11.534.464	11.595.906
1.7.5.8.01.2.1.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	1.398.580	1.406.030
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	177.164	178.104
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	64.311	64.651
1.9.2.1.00.0.0.00	Indenizações	25.573	25.707
1.9.2.1.01.0.0.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.205	1.211
1.9.2.1.01.1.1.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público – Principal	1.205	1.211
1.9.2.1.99.0.0.00	Outras Indenizações	24.368	24.496
1.9.2.1.99.1.1.00	Outras Indenizações – Principal	6.028	6.059
1.9.2.1.99.1.3.01	Outras Indenizações - Dívida Ativa - Principal	18.340	18.437
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	38.738	38.944
1.9.2.2.03.0.0.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	4.648	4.673
1.9.2.2.03.1.1.00	Restituição de Benefícios Previdenciários – Principal	4.648	4.673
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	34.090	34.271
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituições – Principal	34.090	34.271
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	112.853	113.453
1.9.9.0.03.0.0.00	Receita de Cemitério	106.348	106.914
1.9.9.0.03.1.1.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal	106.348	106.914
1.9.9.0.99.0.0.00	Outras Receitas	6.505	6.539
1.9.9.0.99.1.1.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.205	1.211
1.9.9.0.99.1.1.02	REC. DIVIDA ATIVA DECORRENTE DE TAVA DE FISCALIZAÇÃO - TRAFIC	5.300	5.328
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	9.669.086	1.830.339
2.1.0.0.00.0.0.00	Operações de Crédito	5.751	5.782
2.1.1.0.00.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	5.751	5.782
2.1.1.9.0.00.0.0.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	5.751	5.782
2.1.1.9.00.1.1.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno – Principal	5.751	5.782
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	103.513	104.065
2.2.1.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	57.507	57.814
2.2.1.3.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	57.507	57.814
2.2.1.3.00.1.1.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	23.003	23.126
2.2.1.3.00.1.1.02	Receita de Alienação de Veículos	34.504	34.688
2.2.2.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Imóveis	46.006	46.251
2.2.2.0.00.1.1.00	Alienação de Bens Imóveis – Principal	46.006	46.251
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	9.472.192	1.632.395
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.799.012	955.630
2.4.1.8.10.1.1.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – Principal	508.945	511.657
2.4.1.8.10.2.1.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação – Principal	154.738	155.562
2.4.1.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios da União – Principal	8.135.329	288.411
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	673.180	676.765
2.4.2.8.03.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	563.642	566.644
2.4.2.8.03.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Principal	563.642	566.644
2.4.2.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Estados – Principal	109.538	110.121
2.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas de Capital	87.630	88.097
2.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas de Capital	87.630	88.097
2.9.9.0.00.1.1.00	Demais Receitas de Capital – Principal	87.630	88.097
7.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.240.435	2.252.370
7.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	2.240.435	2.252.370
7.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais	2.240.435	2.252.370

Cód. Receita	Descrição da Receita	2024	
		PPA	Orçamento
<b>Alteração</b>			
7.2.1.8.00.0.0.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	2.240.435	2.252.370
7.2.1.8.01.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Especifico de EST/DF/MUN	2.146.489	2.157.923
7.2.1.8.01.1.1.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo – Principal	2.146.489	2.157.923
7.2.1.8.02.1.2.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo – Multas e Juros de Mora	93.946	94.447
9.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	3.974.198	3.995.368
9.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	3.911.877	3.932.715
9.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.224.195	3.241.370
9.7.1.8.01.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Principal	3.223.940	3.241.114
9.7.1.8.01.5.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	255	256
9.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	687.682	691.345
9.7.2.8.01.1.1.00	Cota-Parte do ICMS – Principal	643.802	647.231
9.7.2.8.01.2.1.00	Cota-Parte do IPVA – Principal	43.398	43.630
9.7.2.8.01.3.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	482	484
9.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	62.321	62.653
9.9.9.0.00.0.0.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	62.321	62.653
9.9.9.0.11.0.0.00	Varição Cambial	62.321	62.653
9.9.9.0.11.1.1.00	Varição Cambial – Principal	62.321	62.653
<b>Parcial do Tipo de Modificação:</b>		<b>57.155.453</b>	<b>52.503.297</b>

Cód. Receita	Descrição da Receita	2024	
		PPA	Orçamento
<b>Exclusão</b>			
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	960.099	
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	945.114	
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	945.114	
1.7.1.8.01.4.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho – Principal	942.115	
1.7.1.8.06.1.1.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 – Principal	2.999	
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.985	
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	14.985	
1.9.9.0.99.0.0.00	Outras Receitas	14.985	
1.9.9.0.99.1.1.00	Outras Receitas - Primárias – Principal	14.985	
7.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	562.903	
7.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	562.903	
7.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais	562.903	
7.2.1.8.00.0.0.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	562.903	
7.2.1.8.02.1.1.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo – Principal	248.680	
7.2.1.8.03.1.1.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo – Principal	314.223	
9.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	521	
9.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	521	
9.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	521	
9.7.1.8.06.1.1.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 – Principal	521	
<b>Parcial do Tipo de Modificação:</b>		<b>1.522.481</b>	

PPA antes das alterações ( A ): 58.678.044  
 Total das Alterações ( B ): 2.937.548  
 PPA depois das alterações ( C = A + B ): 61.615.592

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2022.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Constitucional